



PROCESSO	
INTERESSADO	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA E COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR.
ASSUNTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 67, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

DELIBERAÇÃO Nº 087/2016-CED

Proposta de alteração da Resolução CAU/BR nº 67/2013, de 05 de dezembro de 2013.

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 05 e 06 de maio, no uso das competências que lhe conferem os incisos IV e V do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que o crime de plágio é qualificado e previsto no Código Penal Brasileiro e, portanto, não cabe ao CAU/BR especificar características do delito que deve ser investigado em processo penal na esfera do poder judiciário; e

Considerando que a alteração o artigo 21 da Resolução 67, conforme proposto abaixo, o CAUBR se exime de estabelecer indevidas investigações de cunho criminal, na medida em que os critérios adotados em seu conjunto darão uma margem de evidências irrefutáveis da ocorrência do crime.

DELIBEROU:

1 – Por encaminhar à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP/BR) a proposta de alteração da redação da Resolução nº 67/2013, em seu art. 21, conforme o disposto no anexo desta deliberação.

Brasília - DF, 06 de maio de 2016.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO

Coordenador

RENATO LUIZ MARTINS NUNES

Coordenador Adjunto

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO

Membro

CLÊNIO PLAUTO DE SOUZA FARIAS

Membro

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO

Membro

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Membro

**ANEXO****RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX de XXXXXX DE 2016**

Altera a Resolução CAU/BR nº 67/2013, de 05 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo, estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº XX, realizada nos dias XX e XX de XXXXXXXX de 2016; e

Considerando que o plágio é crime tipificado no Código Penal Brasileiro em seu Art. 184 e, portanto, não cabe ao CAU/BR especificar características do delito que deve ser investigado em processo penal na esfera do Poder Judiciário;

Considerando que a alteração o artigo 21 da Resolução 67, conforme proposto abaixo, o CAUBR se exime de estabelecer indevidas investigações de cunho criminal, na medida em que os critérios adotados em seu conjunto darão uma margem de evidências irrefutáveis da ocorrência do crime; e

Considerando que, constatado o crime de plágio pela justiça, caberia também denúncia de falta ética ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Porém, por sua gravidade, o crime não pode ser tipificado por decisão em processo administrativo de fiscalização profissional, tampouco regulamentada a sua ocorrência pelo Conselho Profissional.

RESOLVE:

Art. 1º Na Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013, o Art. 21 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. Para os fins desta Resolução, considerar-se-á **indícios de plágio** em Arquitetura e Urbanismo a reprodução ~~de pelo menos dois~~ **da totalidade** dos seguintes atributos do projeto ou obra dele resultante:

- I - partido topológico e estrutural;
- II - distribuição funcional;
- III - forma volumétrica ~~ou~~ e espacial, interna ~~ou~~ e externa.

Art 2º Por suprimir o parágrafo único do artigo supracitado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de XXXXX de 2015.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR